

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 448, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a destinação de uso da área que especifica no Bairro Águas, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica destinado ao uso institucional, atividade culto, o lote n° 4150, da Avenida das Araucárias, Bairro de Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo possui os seguintes limites e confrontações:

I - lateral medindo 142,56 m (cento e quarenta e dois metros e cinquenta e seis centímetros), voltada para a Avenida das Araucárias;

II - lateral medindo 113,44 m (cento e treze metros e quarenta e quatro centímetros), limítrofe ao Lote n° 3, da Avenida das Araucárias;

III - lateral medindo 203,11 m (duzentos e três metros e onze centímetros), voltada para o eixo do metrô;

IV - lateral medindo 48,78 m (quarenta e oito metros e setenta e oito centímetros), voltada para a Rua Araçá;

V - lado medindo 39,85 m (trinta e nove metros e oitenta e cinco centímetros), contornando a área do balão.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999.